

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24. Portaria nº 431, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 10 e 11.

PARECER N.º 212/2016 - CEDF

Processo nº 084.000119/2014

Interessado: Escola Castelinho do Pequeno Sábio

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Castelinho do Pequeno Sábio; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de março de 2014, de interesse da Escola Castelinho do Pequeno Sábio, situado na QNM 5, Conjuntos B e D, Lotes de 33 a 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelinho do Pequeno Sábio Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional e de autorização para ofertar a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional que declarou estar ciente do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto ao início das atividades sem o devido amparo legal, fl. 2, contudo verifica-se seu funcionamento irregular desde 2001 com a oferta da educação infantil, fl. 445. Vale ressaltar a relevância social desta etapa da educação básica que também é objeto de ações do Governo do Distrito Federal, visando à ampliação desse atendimento.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2.
- Contrato social e alterações contratuais, fls. 4 a 9, 311 a 314.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 12.
- Declaração patrimonial, fls. 13 e 14.
- Comprovação das condições de ocupação legal do imóvel, fls. 15 a 31.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 37 e 38.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 318 e 414.
- Licença de Funcionamento, fl. 310.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 320.
- Relatórios de inspeção in loco, fls. 370 a 379 e 407.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 402 a 406.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, fl. 410.
- Plantas Baixas, fls. 415 a 420.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 421 a 425.
- Diligência CEDF, fls. 434 e 435.
- Proposta Pedagógica, fls. 442 a 477.
- Regimento Escolar, fls. 478 a 526.
- Declaração da Administração Regional de Ceilândia, fl. 530.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 531.
- Laudo Técnico conforme a ART, fls. 533 a 561.

Dos documentos da mantenedora para o credenciamento:

Foram apresentados todos os documentos em conformidade com os incisos I, II, III e IV do art. 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento expedida em 17 de dezembro de 2012, com prazo de validade de 24 meses, fl. 310, contemplando o ensino ofertado, mas expirada durante a tramitação do processo, vale registrar que a instituição educacional solicitou em 18 de março de 2016 a nova Licença de Funcionamento, fls. 401, 432 e 529, e apresentou justificativa da não conclusão da tramitação do processo, quando do encaminhamento da diligência ao CEDF em 17 de agosto de 2016, com o texto: "por estarmos cumprindo com as últimas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF", e que "Foi realizada uma consulta prévia e entregue o Projeto de Incêndio à referida Corporação e, após a análise, cumpriremos com as últimas exigências, só então, teremos a possibilidade de receber a licença", fl. 441.

Vale registrar que a instituição educacional pode ser credenciada sem o documento em referência conforme decisão da 2.600ª Sessão Plenária, realizada em 20 de setembro de 2016 e Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, de 27 de setembro de 2016, decorrente da decisão que suspendeu provisoriamente "a obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento, emitida pela Administração Regional, para as instituições educacionais que não possuem o documento ou sua atualização", e, ainda, "determinando que o referido documento seja apresentado até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal, observado o relatório circunstanciado da situação junto à respectiva Administração Regional".

Em atendimento à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, a Instituição Educacional apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 531, e Laudo Técnico, fls. 533 a 561, no qual conclui o engenho que "a edificação identificada, apresenta perfeito estado de uso, conservação e em condições satisfatórias de estabilidade, portanto, é possível atestar que a edificação oferece total segurança para a instalação e funcionamento das atividades requeridas", fl. 561.



3

Laudos de Vistorias: com pareceres favoráveis do engenheiro, Parecer Técnico-Profissional nº 41/2015, emitido em 7 de dezembro de 2015, "restou verificado, quanto a espaço físico e instalações, que a instituição reúne as condições para atender as etapas de ensino ofertadas", fl. 318, e, Parecer Técnico-Profissional nº 177/2016, emitido em 13 de abril de 2016, com parecer favorável do engenheiro, "restou verificado que o endereçamento da escola, na verdade, engloba os lotes 33 a 39 da QNM 5, Conjunto B/D, encontra-se apta para atender as etapas de ensino propostas", fl. 414.

Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção/supervisão *in loco*, no dia 9 de março de 2016, conforme relatório acostado às fls. 370 a 379 e 407, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Registra-se que, quando da visita, restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil – creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, anos iniciais, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 442 a 477:

A Proposta Pedagógica, após diligência baixada por este CEDF, encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional apresenta como missão: "garantir aos estudantes condições para a conquista do sucesso escolar, oportunizando-lhes viver plenamente a cidadania num ambiente acolhedor e com um ensino de qualidade"; e, como visão: "Ser reconhecida pela excelência em educação, embasada em princípios éticos; ser uma escola dinâmica, comprometida com a formação integral dos educandos, cumprindo a responsabilidade social e respeitando as diferenças", fl. 452.

Quanto à organização pedagógica, fls. 453 a 457, vale registrar que a instituição educacional oferta de educação infantil: Creche (I e II, para crianças de 2 e 3 anos de idade) e Pré-Escola (I e II, para crianças de 4 e 5 anos de idade); e, o ensino fundamental, do CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e o 4° e o 5° ano, observada a idade legal para ingresso. A instituição educacional, também, solicita ofertar o ensino fundamental, anos finais, "de forma gradativa para atender a demanda local e a solicitação dos pais", fl. 453.

A organização curricular dos ensinos oferecidos consta às fls. 458 a 465. Os currículos atendem as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes. Na educação



4

infantil, o desenvolvimento do currículo se dá por áreas de conhecimento – "Formação Pessoal e Social" e "Conhecimento de Mundo", agrupadas por eixos de aprendizagem, observada a legislação vigente para esta etapa da educação básica. As atividades respeitam as características evolutivas da criança, tendo em vista o seu desenvolvimento global, fl. 458.

A instituição educacional "oferece um currículo pleno para o Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano (anos iniciais) e pretende implantar, gradativamente, do 6° ao 9° (anos finais), abrangendo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, objetivando a formação integral do estudante" (*sic*), fl. 459.

A organização curricular do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 465, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta por "Língua Estrangeira Moderna – Inglês"; também aborda os temas transversais, em conformidade com a artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 460, bem como, aborda os conteúdos previstos no artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 460 e 461.

O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A partir do 4º ano, a instituição educacional oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, como componente obrigatório, e o Espanhol como Língua Estrangeira Moderna facultativa "para o estudante que desejar obter não somente o conhecimento de um idioma, mas também o conhecimento de aspectos culturais, políticos e econômicos que caracterizam os respectivos povos", fl. 459.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 466 a 470, registra-se que "o resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do estudante na Educação Infantil, é expresso em ficha individual, visando ao acompanhamento do desenvolvimento do educando e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem", que no CSA "são realizadas uma série de atividades, proporcionando o desenvolvimento integral do aluno, explorando sua criatividade, a curiosidade e instigando o seu aprendizado", fl. 468, que "A Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º anos, compreende a apuração da assiduidade e o aproveitamento do estudante considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos", que "A avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua e acumulativa", fl. 466, que a "A promoção dá-se, regularmente, ao final do ano, sendo considerado aprovado o estudante que obtém nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área do conhecimento e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas", fl. 468, e que a "recuperação destina-se ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental com aproveitamento insuficiente, considerada a escala de notas adotada pela Escola", fl. 469.

Insta salientar que o Regimento Escolar, fls. 478 a 526, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



5

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Castelinho do Pequeno Sábio, situada na QNM 5, Conjuntos B e D, Lotes de 33 a 39, Ceilândia Distrito Federal, mantido pela Escola Castelinho do Pequeno Sábio Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados;
- f) solicitar a apresentação da Autorização/Licença de Funcionamento até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 212/2016-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CASTELINHO DO PEQUENO SÁBIO **Curso:** Educação Infantil – Maternal I e II (2 e 3) anos; Jardim I e II (4 e 5) anos

Módulo: 40 semanas – 200 Dias Letivos – 800 horas

Regime: Anual

Áreas de Conhecimento	Maternal I	Maternal II	Jardim I	Jardim II
Formação Pessoal e Social • Identidade • Autonomia Conhecimento de Mundo	X X	X X	X X	X X
 Linguagem Oral e Escrita Natureza e Sociedade Matemática Artes Visuais Música Psicomotricidade 	X X X X X X	X X X X X X	X X X X X X	X X X X X X X
Carga Horária Semanal	20	20	20	20
Total Geral Anual	800	800	800	800

Observações:

1. Horário de funcionamento dos turnos:

Matutino: 7h45 às 12h;Vespertino: 13h30 às 17h45.

2. O intervalo é de 15 (quinze) minutos diários excluídos da carga horária semanal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 212/2016-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CASTELINHO DO PEQUENO SÁBIO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Parte do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA		ANOS						
					4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS - AULA SEMANAL		20	20	20	20	25	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS		2400		800	833	833	833	833	833		

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento dos turnos:

Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 12h;Vespertino: 13h30 às 18h.

• Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

Anos Finais

Matutino: 7h30 às 12h;Vespertino: 13h30 às 18h.

Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.